Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia

ESTADO DE SÃO PAULO

= LEI Nº 96 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1973 =

- Dispõe sôbre a abertura de um crédito especial no valor de Cr$ 3.000,00-

AGOSTINHO DE SOUZA GODOY, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

ARTIGO 1º - É o Poder Executivo autorizado a abrir no Serviço da Fazenda - Setor de Contabilidade, um crédito especial no valor de Cr$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), destinado a fazer face às despesas para "Retificar Motor do Caminhão".-

ARTIGO 2º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do saldo disponível em conta bancária da Conta Fundo Rodoviário Nacional - D.N.E.R..-

ARTIGO 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.-

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 17 de dezembro de 1973.-

AGOSTINHO DE SOUZA GODOY
= PREFEITO MUNICIPAL =

Publicada e registrada no Serviço de Administração da Prefeitura Municipal, em 17 de dezembro de 1973.-

IVO TADEU TORTELI
CHEFE DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO